



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240112

Aos 10 dia do mês de janeiro do ano de 2024, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023-089PMT**, realizado em **05/01/2024**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **ÓRGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, inscrito no CNPJ nº 22.981.088/0001-02, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na **Rua do Café, S/N, Setor: Alto Morumbi - Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, neste ato representado por seu: **MARA SANTOS MARINHO VIEIRA – nomeada pela Portaria nº001/2021 de 01 de janeiro 2021**, a Sra. **Mara Santos Marinho Vieira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 449.403.431-20 e RG nº. 939138, residente e domiciliado na: Rua Jambeiro, 123, Setor Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **ÓRGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na: **Rua Minas Gerais, s/n - Setor Morumbi - Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, neste ato representado por seu: **LAUDI JOSE WITECK, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 003/2021 de 01 de janeiro 2021**, o Sr. **Laudi José Witeck**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 251.808.789-34 e RG nº. 8392421, residente e domiciliado na: Av. Brasil, S/N, Bairro Rodoviário, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- b) **ÓRGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - GABINETE DO PREFEITO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na: **Rua do Café, s/n - Setor Alto Morumbi - Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, neste ato representado por seu: **JORGE SIDNEY LOUREIRO DE SOUZA** nomeado pelo Decreto Municipal nº 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, o Sr. **Jorge Sidney Loureiro de Souza**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 155.297.622-04 e RG nº. 1308036, residente e domiciliado na: Rua das Papoulas, 452, Bairro das Flores, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- c) **ÓRGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na: **Rua do Café, s/n - Setor Alto Morumbi - Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, neste ato representado por seu: **GLEICIANE FERREIRA DE MORAIS** nomeado pelo Decreto Municipal 010/2021, a Sra. **Gleiciane Ferreira de Moraes**, brasileira, solteira, portador do CPF nº. 019.890.612-90 e RG nº. 6834256, residente e domiciliado na: Rua das Hortências, 339, Bairro das Flores, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- d) **ÓRGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.981.088/0001-02, com sede na **Rodovia PA-279 – Vila da Paz -Tucumã – PA**, CEP: 68.385-000, neste ato representado por seu: **EDGAR FRANCISCO VANIN**, nomeado pela Portaria nº. 002/2021 de 01 de janeiro 2021, o



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Sr. Edgar Francisco Vanin, brasileiro, casado, portador do CPF n^o. 607.113.539-72 e RG n^o. 1387474 – SSP/SC, residente e domiciliado na: VICINAL 08, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.

- e) ** RGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o n^o. 22.981.088/0001-02, com sede na Rodovia PA-279 – Km 160 - Setor Industrial - Tucumã – PA, CEP: 68.385-000, **neste ato representado por seu: Maur cio Bibiano de Almeida**, nomeado pelo Decreto Municipal n^o. 008/2021 de 01 de janeiro 2021, o Sr. Mauricio Bibiano de Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF n^o. 694.406.972-53 e RG n^o 3676320 PC/PA, residente e domiciliado na: Rua Castanhal, 127, Setor Rodovi rio CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- f) ** RGÃO PARTICIPANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, inscrito no CNPJ sob o n^o. 22.981.088/0001-02, com sede na: Rua do Caf , s/n - Setor Alto Morumbi - Tucumã – PA, CEP: 68.385-000, **neste ato representado por seu: WELTON LOPES FERREIRA** nomeado pelo Decreto Municipal n^o 005/2021 de 01 de janeiro de 2021, o Sr. Welton Lopes Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF n^o. 392.992.952-04 e RG n^o. 2058177, residente e domiciliado na: Rua Castanheira, 500, Bairro Monte Castelo, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- g) ** RGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n^o. 11.234.755/0001-77, com sede na: Rua do Caf , s/n - Setor Alto Morumbi - Tucumã – PA, CEP: 68.385-000, **neste ato representado por seu: L VIA LIRA DE ARA JO**, nomeado pelo Decreto Municipal n^o. 009/2021 de 01 de janeiro 2021, o Sra. L via Lira de Ara jo, brasileira, solteira/casada, portador do CPF n^o. 771.735.971-53 e RG n^o. 3364888, residente e domiciliado na: Rua Macaxeira, n^o 332, Bairro: Morumbi CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- h) ** RGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇ A E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob o n^o. 11.234.765/0001-02, com sede na: Rua Minas Gerais, s/n - Setor Morumbi - Tucumã – PA, CEP: 68.385-000, **neste ato representado por seu: L VIA LIRA DE ARA JO**, nomeado pelo Decreto Municipal n^o. 009/2021 de 01 de janeiro 2021, o Sra. L via Lira de Ara jo, brasileira, solteira/casada, portador do CPF n^o. 771.735.971-53 e RG n^o. 3364888, residente e domiciliado na: Rua Macaxeira, n^o 332, Bairro: Morumbi CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- i) ** RGÃO PARTICIPANTE FUNDO MUNICIPAL DE SA DE - Secretaria Municipal de Sa de**, inscrito no CNPJ sob o n^o. 11.234.776/0001-92, com sede na Rua Jambreiro, s/n^o - Setor Morumbi - Tucumã – PA, CEP: 68.385-000, **neste ato representado por sua: RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA** nomeado pelo Decreto Municipal n^o. 093/2021 de 08 de març o 2021, a Sra. Renata de Ara jo Oliveira, brasileira, casada, portadora do CPF n^o. 935.940.892-15 e RG n^o. 5058454, residente e domiciliado na: AV. BRASIL, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.
- j) ** RGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E TURISMO - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E TURISMO**, inscrito no CNPJ sob o n^o. 27.185.397/0001-90, com sede na Rodovia PA-279 – Km 160 - Setor Industrial - Tucumã – PA, CEP: 68.385-000, **neste ato representado por seu: HAMILTON PACHECO DA SILVA** nomeado pelo Decreto Municipal n^o. 001/2021 de 01 de janeiro 2021, o Sr.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Hamilton Pacheco da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 376.896.652-68 e RG nº. 2046687, residente e domiciliado na: Rua Graviola, nº 157, Bairro Alto Morumbi, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.

- k) **ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.469.469/0001-93, com sede na: Rua Tucuruí, s/n - Setor Bairro das Flores - Tucumã – PA, CEP: 68.385-000, **neste ato representado por seu: JOEL JOSÉ CORRÊA PRIMO, nomeado pelo Portaria nº. 003/2021 de 01 de janeiro 2021, o Sr. Joel José Corrêa Primo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 628.925.761-72 e RG nº. 2455511, residente e domiciliado na: Rua Jatobá, nº 338, Bairro Monte Castelo, CEP: 68.385-000, Tucumã/PA.

III – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **MK HOTEL E CHURRASCARIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.995.424/0001-46 - Endereço: ROD PA 279 - CEP: 68385000 - UF: PA - Município: Tucumã - Telefone: (62) 99662-9261, e-mail: hotel.churracaria.mk@gmail.com.**

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-089PMT e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante**, conforme **Termo de Homologação emitido em 10/01/2024**, constante no **Processo Licitatório nº 180/2023/ADM**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP a: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PREPARADAS – MARMITEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DA SUA VALIDADE E PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o Decreto nº 7.892/2013.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da Assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.6. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação, conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Decreto Municipal nº 738/2017 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Do prazo de entrega do Objeto

4.1.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue de forma imediata, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

4.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto

4.2.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a este Órgão Solicitante, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de os alimentos não serem de primeira qualidade.

4.2.2. Caso as refeições preparadas sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Órgão Solicitante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à Contratada deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.

4.2.3. As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições ao local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

4.2.4. Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos à análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos.

4.2.5. Se algum alimento apresentar irregularidade, o Órgão Solicitante enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. O Órgão Solicitante fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas características contrariem as definidas neste Termo, alimentos estes estragados, alterados e/ou adulterados.

4.2.6. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho devidamente assinada.

4.2.7. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição dos produtos de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2.8. Os produtos deverão serem entregues com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Executante todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

4.2.8. O Órgão Solicitante rejeitará os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.2.9. A Fornecedora deverá entregar os produtos no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para a entrega do mesmo.

4.2.10. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

4.2.11. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



4.2.11.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto, rejeitá-lo, determinando que este seja feito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2.11.2. Na hipótese em que este for feito, a fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

4.2.12. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer os produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

4.2.13. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus ao Órgão Solicitante

4.3. Dos locais de entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

4.3.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

4.3.2. Para o seu **recebimento**, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

4.3.5. Os objetos deverão ser entregues nos endereços elencados abaixo:

- a. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - Órgão Gerenciador:** Departamento Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de segunda a sexta, das 7:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h, localizado na Rua do Café, S/N – Setor Morumbi, Tucumã – PA.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- b. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA -  rg o Participante:** Departamento: Secretaria Municipal de Agricultura, de segunda a sexta, das 7:30h  s 11:30h e 13:30h  s 17:30h, localizado na Rua Minas Gerais, s/n - Setor Morumbi - Tucum  - PA.
- c. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - GABINETE DO PREFEITO -  rg o Participante:** Departamento Gabinete do Prefeito, de segunda a sexta-feira, de segunda a sexta, das 7:30h  s 11:30h e 13:30h  s 17:30h, localizado na Rua do Caf , S/N - Setor Morumbi, Tucum  - PA.
- d. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -  rg o Participante:** Departamento Secretaria Municipal de Fazenda, de segunda a sexta, das 7:30h  s 11:30h e 13:30h  s 17:30h, localizado na Rua do Caf , S/N - Setor Morumbi, Tucum  - PA.
- e. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -  rg o Participante:** Departamento: Secretaria Municipal de Infraestrutura, de segunda a sexta, das 7:30h  s 11:30h e 13:30h  s 17:30h, localizado na Rodovia PA 279 - Vila da Paz - Tucum  - PA.
- f. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, LAZER E CULTURA -  rg o Participante:** no Departamento: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizado na Rodovia PA 279 - Km 160 - Setor Industrial - Tucum  - PA.
- g. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN AS -  rg o Participante:** Departamento Secretaria Municipal de Finan as, de segunda a sexta, das 7:30h  s 11:30h e 13:30h  s 17:30h, localizado na Rua do Caf , S/N - Setor Morumbi, Tucum  - PA.
- h. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  rg o Participante:** no Departamento: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta, das 7:30h  s 11:30h e 13:30h  s 17:30h, localizado na Rua do Caf , s/n  - Setor Morumbi - Tucum  - PA.
- i. **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIAN A E ADOLESCENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  rg o Participante:** no Departamento: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta, das 7:30h  s 11:30h e 13:30h  s 17:30h, localizado na Rua do Caf , s/n  - Setor Morumbi - Tucum  - PA.
- j. **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE -  rg o Gerenciador:** no Departamento: Secretaria Municipal de Sa de, de segunda a sexta, das 7:30h  s 11:30h e 13:30h  s 17:30h, localizado na Rua Jambeiro, s/n  - Setor Morumbi - Tucum  - PA.
- k. **FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E TURISMO -  rg o Participante:** no Departamento: Pr dio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Turismo, localizado na Rodovia PA 279 - Km 160 - Setor Industrial - Tucum  - PA.
- l. **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O,** Departamento: Secretaria Municipal Educa o, de segunda a sexta, das 7:30h  s 11:30h e 13:30h  s 17:30h, localizado na Rua Tucuru , s/n  - Setor Bairro das Flores - Tucum  - PA.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



4.3.6. O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes designam como responsáveis pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos os servidores abaixo elencados:

- a. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - Órgão Gerenciador:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos a servidora Sra. Dayane Barbosa de Oliveira, Fiscal Titular e o servidor Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Fiscal Substituto – Setor: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**
- b. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos o servidor Sr. Ewerson de Lima Lopes, Fiscal Titular e o servidor Josivalto Paixão Almeida Aguiar, Fiscal Suplente – SETOR: **Secretaria Municipal de Agricultura.**
- c. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - GABINETE DO PREFEITO – Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos a servidora Sra. Dayane Barbosa de Oliveira, Fiscal Titular e o servidor Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Fiscal Substituto – SETOR: **Gabinete do Prefeito.**
- d. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos o servidor, Sr. Erick Ewerton Gomes, Fiscal Titular e a servidora Sr.^a Cláudia Lima Rabelo, Fiscal Substituto – SETOR: **Secretaria Municipal de Fazenda.**
- e. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos o servidor Sr. Whitalo Amorin Borges, Fiscal Titular e o servidor Jânio Antônio Rodrigues, Fiscal Suplente – SETOR: **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
- f. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, LAZER E CULTURA - Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos servidora Sra. Dayane Barbosa de Oliveira, Fiscal Titular e o servidor Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Fiscal Substituto – SETOR: **Secretaria Municipal Desporto, Lazer e Cultura.**
- g. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos servidora Sra. Dayane Barbosa de Oliveira, Fiscal Titular e o servidor Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Fiscal Substituto – SETOR: **Secretaria Municipal de Finanças.**
- h. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos a servidora Divina Espirito Santo Moreira Costa, Fiscal Titular e a servidora Sra. Claudia Aparecida da Silva, Fiscal Suplente – SETOR: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**
- i. **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos a servidora Divina Espirito Santo Moreira Costa,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Fiscal Titular e a servidora Sra. Claudia Aparecida da Silva, Fiscal Suplente – SETOR: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

- j. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos o servidor Sr. Clebeson Cruz Silva, Fiscal Titular e a servidora Maria Sara Dantas Cabral, Fiscal Suplente – SETOR: **Secretaria Municipal de Saúde.**
- k. **SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E TURISMO - Órgão Participante:** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos servidora Sra. Dayane Barbosa de Oliveira, Fiscal Titular e o servidor Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Fiscal Substituto – SETOR: **Secretaria Municipal Meio Ambiente, Industria e Turismo.**
- l. **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Órgão Participante** pelo recebimento, atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos a servidora Flaviane Alves Gonçalves, Fiscal Titular a servidora Sra. Laiane Bastos Santos, Fiscal Substituta – SETOR: **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS

REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade, podendo o Município promover a aquisição de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

5.2. Nos preços registrados deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Tucumã
Prefeitura Municipal de Tucumã
Registro de Preços Eletrônico - 9/2023-089PMT

**MK HOTEL E CHURRASCARIA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.995.424/0001-46 -
Endereço: ROD PA 279 - CEP: 68385000 - UF: PA - Município: Tucumã - Telefone: (62) 99662-9261**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº 9 (1.100ML) - ESPECIFICAÇÃO: REFEIÇÃO PREPARADA - MARMITEX Nº 9 (1.100ML) COM AS SEGUINTE PORÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE VERMELHA, CARNE BRANCA, SALADA VERDE, SALADA COZIDA, MASSAS, FAROFAS. COMBINANDO CEREAIS, MASSAS, SALADAS E UM TIPO DE CARNE EM CADA MARMITA.	REFEIÇÃO PREPARADA - MARMITEX Nº 9	PRÓPRIA	8.500 UN	R\$ 26,500	R\$ 225.250,000
0002	REFEIÇÃO PREPARADA-MARMITEX Nº 9 (1.100ML) - ESPECIFICAÇÃO: REFEIÇÃO PREPARADA - MARMITEX Nº 9 (1.100ML) COM AS SEGUINTE PORÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE VERMELHA, CARNE BRANCA, SALADA VERDE, SALADA COZIDA, MASSAS, FAROFAS. COMBINANDO CEREAIS, MASSAS, SALADAS E UM TIPO DE CARNE EM CADA MARMITA.	ESPECIFICAÇÃO: REFEIÇÃO PREPARADA - MARM	PRÓPRIA	2.150 UN	R\$ 26,500	R\$ 56.975,000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 282.225,000	

Valor Total: R\$ 282.225,000





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Obs.: Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.

5.3. As refeições preparadas - marmitex deverão ser entregues em recipiente de isopor com tampa e com capacidade mínima de 1.100 ml (mil e cem), tamanho médio - padrão nº 09, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente, sendo observado o local e horário estabelecido pela Contratante.

5.4. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo.

5.5. O transporte das refeições, deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

5.6. Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou substância equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos.

5.7. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

5.8. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

5.9. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela Contratada, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

5.10. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes.

5.11. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Tucumã, as providências cabíveis.

5.12. A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

5.13. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso.

5.14. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais. A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



5.15. As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições no Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o item 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto.
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso).
- d) Assegurar a entrega do objeto licitado diariamente após a solicitação.
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho.
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- i)** Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- k)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- l)** Optar pela aceitação ou não do produto decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b)** Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d)** Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e)** Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h)** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- r) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- v) **Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.**

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá:**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de validade da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias:

I) 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:

I) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município:

Sendo este prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade

Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E, e seguintes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP serão efetuados pelo servidor: **Srta. Dayane Barbosa de Oliveira, Assessora Especial, e-mail: advdayanebarbosa@gmail.com**, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

13.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 738/2017 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no mesmo Decreto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-089PMT** a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

16.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

17.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

17.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

17.5. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



17.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

17.8. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

17.9. O registro do Contratado será cancelado quando:

a) O Contratado registrado descumprir as condições da ARP.

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.11.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido do Contratado registrado.

17.12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

17.13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

18.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições

Tucumã-PA, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Mara Santos Marinho Vieira
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Laudi José Witeck
Órgão Participante

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Jorge Sidney Loureiro de Souza
Órgão Participante

PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gleiciane Ferreira Morais
Órgão Participante

PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Edgar Francisco Vanin
Órgão Participante

PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

Maurício Bibiano de Almeida
Órgão Participante



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Welton Lopes Ferreira
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lívia Lira de Araújo
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lívia Lira de Araújo
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Renata de Araújo Oliveira
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA

Hamilton Pacheco da Silva
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Joel José Côrrea Primo
Órgão Participante

MK HOTEL E CHURRASCARIA LTDA

C.N.P.J. nº 43.995.424/0001-46
Detentora/Fornecedora